



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA

■ quarta-feira, 9 de junho de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0112 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1 ■

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO FINANCEIRO Nº. 007/2021, DE 3 DE MAIO DE 2021.**
- » **DECRETOS Nos 3179 E 3180, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**
- » **ERRATA – CONTRATO Nº. 177/2021.**
- » **PORTARIAS Nos 1540 E 1541, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**
- » **PORTARIA Nº. 065, DE 09 DE JUNHO DE 2021 – SEC EDU.**
- » **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**DECRETO FINANCEIRO N.º 007/2021 de 3 de Maio de 2021**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito
Suplementar autorizado pela Lei 909/2020".**

O Prefeito de Conceição do Coité - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.127.500,00 (dois milhões cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade	- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Func.Programatica	- 28.846.8888.0887	Ficha : 59	
Natureza Despesa	- 33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	400.000,00
Unidade	- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Func.Programatica	- 28.846.8888.0888	Ficha : 65	
Natureza Despesa	- 46907100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$:	50.000,00
Unidade	- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.0002.2008	Ficha : 74	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	33.500,00
Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	- 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.0002.2012	Ficha : 6	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	100.000,00
Unidade	- 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.0002.2012	Ficha : 7	
Natureza Despesa	- 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$:	250.000,00
Unidade	- 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.0002.2012	Ficha : 11	
Natureza Despesa	- 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	100.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 49	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	75.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 50	
Natureza Despesa	- 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 51	
Natureza Despesa	- 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$:	50.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 53	
Natureza Despesa	- 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	R\$:	33.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 58	
Natureza Despesa	- 33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 60	
Natureza Despesa	- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	100.000,00

Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	- 10.303.0005.2023	Ficha : 62		
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	100.000,00	
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 72		
Natureza Despesa	- 31901300 - Obrigações Patronais	R\$:	50.000,00	
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	- 10.302.0005.2047	Ficha : 119		
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	100.000,00	
Unidade	- 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	- 10.122.0005.2257	Ficha : 133		
Natureza Despesa	- 31900400 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	325.000,00	
Órgão	- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
Unidade	- 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	- 12.122.0002.2007	Ficha : 14		
Natureza Despesa	- 33903500 - Serviços de Consultoria	R\$:	78.000,00	
Unidade	- 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	- 12.368.0006.2017	Ficha : 91		
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	100.000,00	
Unidade	- 0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	- 13.392.0007.2101	Ficha : 93		
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	60.000,00	
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	- 08.244.0010.2100	Ficha : 175		
Natureza Despesa	- 31900400 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	43.000,00	
Órgão	- 08 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA			
Unidade	- 0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA			
Func.Programatica	- 20.608.0016.2002	Ficha : 295		
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	50.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			2.127.500,00	

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade	- 0202 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	- 04.122.0002.2034	Ficha : 5		
Natureza Despesa	- 33903500 - Serviços de Consultoria	R\$:	15.000,00	
Unidade	- 0202 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	- 02.061.0002.2090	Ficha : 20		
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	15.000,00	
Unidade	- 0202 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	- 06.182.0002.2117	Ficha : 26		
Natureza Despesa	- 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	13.500,00	
Órgão	- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Unidade	- 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Func.Programatica	- 04.122.0002.2003	Ficha : 33		
Natureza Despesa	- 31900100 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e	R\$:	10.000,00	

Unidade	- 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
Func.Programatica	- 04.122.0002.2055	Ficha : 52	
Natureza Despesa	- 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
Func.Programatica	- 04.122.0002.2055	Ficha : 54	
Natureza Despesa	- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	15.000,00
Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade	- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Func.Programatica	- 28.846.8888.0888	Ficha : 64	
Natureza Despesa	- 33909100 - Sentenças Judiciais	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.0002.2008	Ficha : 68	
Natureza Despesa	- 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	8.000,00
Unidade	- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.0002.2008	Ficha : 69	
Natureza Despesa	- 31901300 - Obrigações Patronais	R\$:	6.000,00
Unidade	- 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.0002.2008	Ficha : 71	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	36.000,00
Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	- 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.0002.2012	Ficha : 9	
Natureza Despesa	- 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	R\$:	170.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.1010	Ficha : 19	
Natureza Despesa	- 44905100 - Obras e Instalações	R\$:	83.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.511.0005.1555	Ficha : 21	
Natureza Despesa	- 44905100 - Obras e Instalações	R\$:	30.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.305.0005.2006	Ficha : 38	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 41	
Natureza Despesa	- 31900400 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	30.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 43	
Natureza Despesa	- 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	50.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 49	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	50.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 51	
Natureza Despesa	- 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$:	30.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 57	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	50.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.0005.2022	Ficha : 61	
Natureza Despesa	- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	5.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 69	
Natureza Despesa	- 31900400 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	30.000,00

Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 75	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	110.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 76	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	30.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 79	
Natureza Despesa	- 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	R\$:	270.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 80	
Natureza Despesa	- 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 83	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	200.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 84	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2026	Ficha : 87	
Natureza Despesa	- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2028	Ficha : 90	
Natureza Despesa	- 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2028	Ficha : 97	
Natureza Despesa	- 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2047	Ficha : 111	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2047	Ficha : 113	
Natureza Despesa	- 33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2047	Ficha : 116	
Natureza Despesa	- 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	R\$:	25.000,00
Unidade	- 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.0005.2047	Ficha : 120	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	30.000,00
Órgão	- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
Unidade	- 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.0006.2015	Ficha : 72	
Natureza Despesa	- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	50.000,00
Unidade	- 0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
Func.Programatica	- 13.392.0007.2101	Ficha : 87	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
Func.Programatica	- 13.392.0007.2240	Ficha : 99	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.365.0006.2136	Ficha : 130	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	78.000,00

Unidade	- 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.365.0006.2136	Ficha : 145	
Natureza Despesa	- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	50.000,00
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Unidade	- 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.0002.2040	Ficha : 115	
Natureza Despesa	- 33903500 - Serviços de Consultoria	R\$:	15.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0009.1062	Ficha : 122	
Natureza Despesa	- 44905100 - Obras e Instalações	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.482.0014.1076	Ficha : 123	
Natureza Despesa	- 44905100 - Obras e Instalações	R\$:	35.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0011.2074	Ficha : 147	
Natureza Despesa	- 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	10.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0011.2074	Ficha : 153	
Natureza Despesa	- 33901400 - Diárias - Civil	R\$:	4.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0011.2074	Ficha : 159	
Natureza Despesa	- 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	3.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0011.2074	Ficha : 162	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	5.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0010.2100	Ficha : 186	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	15.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0010.2100	Ficha : 189	
Natureza Despesa	- 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	3.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0010.2100	Ficha : 191	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	2.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0009.2237	Ficha : 225	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	1.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.0013.2245	Ficha : 235	
Natureza Despesa	- 33504300 - Subvenções Sociais	R\$:	50.000,00
Unidade	- 0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.482.0014.2247	Ficha : 241	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	15.000,00
Órgão	- 08 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
Unidade	- 0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
Func.Programatica	- 17.544.0017.1025	Ficha : 288	
Natureza Despesa	- 44905100 - Obras e Instalações	R\$:	20.000,00
Unidade	- 0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
Func.Programatica	- 20.122.0002.2004	Ficha : 301	
Natureza Despesa	- 33903000 - Material de Consumo	R\$:	210.000,00
Unidade	- 0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
Func.Programatica	- 20.691.0016.2032	Ficha : 315	
Natureza Despesa	- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$:	50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 2.127.500,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, 3 de Maio de 2021

Marcelo Passos de Araújo
Prefeito Municipal

Marco Antônio Mendes Passos
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3179, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (causador da COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes a doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitida, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de enviar esforços de toda a sociedade coiteense, incluindo instituições públicas, privadas, religiosas e todos os seguimentos da atividade empresarial e produtiva do Município de Conceição do Coité/BA, no cumprimento das medidas de distanciamento social com o objetivo de desacelerar a

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

velocidade de transmissão do novo Coronavírus, evitando o colapso do sistema e o surgimento de casos graves e óbitos.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o toque de recolher, diariamente, das 23h às 05h, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, em todo o território do Município de Conceição do Coité/BA, de 09/06/2021 até o dia 16/06/2021, devendo todo cidadão permanecer em sua residência, para evitar contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo, o trânsito de:

- I** – carros oficiais em serviço;
- II** – ambulâncias e atendimentos de urgência, emergência e prestação de socorro;
- III** – profissionais de saúde em serviço;
- IV** – pessoas que trabalhem em atividades e outros serviços essenciais;
- V** – fiscalização oficial e policiamento;
- VI** – veículos no serviço *delivery* pelos restaurantes, lanchonetes e/ou similares, devendo os entregadores dos estabelecimentos estarem devidamente identificados com crachás para facilitar a identificação;
- VII** – pessoas que necessitem se deslocar para ida a serviços de saúde ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º Fica proibida a realização de shows, festas, públicas ou privadas e afins, que exijam ou não licença do poder público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, independentemente do número de participantes, até o dia 16/06/2021, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, enquanto perdurar a situação emergencial.

§2º Fica proibido ao proprietário de chácara alugar, emprestar, ceder de forma gratuita espaço em que ocorra evento, gerando aglomeração de pessoas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Fica permitida a prática de atos religiosos litúrgicos, desde que seja obedecido o Protocolo Sanitário Geral – Intersetorial, o Protocolo Setorial, os protocolos da Secretaria do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento que comercialize produtos não essenciais no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA até as 20h, de segunda-feira a sexta-feira e ao sábado até as 14h, desde que obedecidas às seguintes condições:

- I** – atuar com 50% de sua capacidade de atendimento;
- II** – calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto, e fixar tal informação em local visível na entrada;
- III** – controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;
- IV** – oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e saída do estabelecimento;
- V** – obediência ao Protocolo Sanitário Geral anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§1º Excetuam-se do caput deste artigo as autoescolas, que poderão funcionar ao sábado até as 18h e ao domingo até as 14h.

§2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e/ou cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e/ou aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Fica proibido até o dia 16/06/2021, o funcionamento de teatros, auditórios e demais casas de espetáculos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º Fica permitido o funcionamento das Academias de Futebol e similares, todos os dias da semana, vedada a presença de platéia nas arquibancadas ou arredores do campo, mediante protocolo sanitário geral e do protocolo setorial, anexos a este Decreto.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, artes marciais e similares, todos os dias da semana, até dia 16/06/2021, mediante protocolo sanitário geral e dos protocolos setoriais específicos.

§1º Fica permitida a realização de atividades aquáticas individuais, mediante protocolo sanitário geral, protocolo setorial das academias de ginástica e do protocolo complementar para atividade aquática, anexos a este Decreto.

§2º Fica permitido o funcionamento de Parques Aquáticos e similares, estando vedada a realização de excursão, mediante protocolo sanitário geral e do protocolo setorial, anexos a este Decreto.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§3º Fica permitido o funcionamento ou instalações de parques infantis, infláveis, recreativos e similares, localizados nas praças públicas.

§4º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º São considerados como de natureza essencial:

I – hipermercados, supermercados, mercadinhos, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos e açougues;

II – revendas de água mineral e distribuidoras de botijões GLP (gás de cozinha);

III – postos de combustíveis;

IV – farmácias;

V – funerárias;

VI – instituições bancárias e casas lotéricas;

VII – casas de produtos veterinários e agropecuários, à exceção do serviço de banho e tosa;

VIII – empresas que comercializem, exclusivamente, materiais de limpeza (saneantes) e materiais médico-hospitalares;

IX – oficinas de veículos automotores e borracharias;

X – clínicas médicas, hospitais, laboratórios de análises clínicas e óticas;

XI – provedores de internet;

XII – distribuidoras de alimentos;

XIII – serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§1º Os estabelecimentos de serviços essenciais ficam obrigados a cumprir as normas constantes no Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto.

§2º Os estabelecimentos de serviços essenciais devem encerrar suas atividades às 23h.

§3º É de inteira responsabilidade das instituições bancárias e casas lotéricas, que providencie funcionário para organização de filas, a fim de garantir o distanciamento social.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§4º Os estabelecimentos de serviços essenciais de grande porte têm a responsabilidade de providenciar funcionário para organização de filas e controlar o fluxo de pessoas na entrada, a fim de garantir o distanciamento social.

§5º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando, imediatamente, aqueles que apresentarem sinais e sintomas relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do E-mail viepcoite@gmail.com.

§6º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

§7º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e/ou cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e/ou aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º Excepcionalmente ficam autorizados durante os períodos de restrição, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, aplicando-se sanções previstas em lei,

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

entre elas multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Fica mantida a permissão referente à realização das atividades pelos profissionais liberais, com horário marcado e um cliente por vez, evitando aglomerações, devendo ser obedecido o Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento das empresas prestadoras de serviços não essenciais como clínica estética, salão de beleza e barbearia, mediante protocolo setorial e pet shop, conforme protocolo sanitário geral.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 12. Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, até dia 16/06/2021, existentes no Município de Conceição do Coité/BA, mediante protocolo sanitário geral e o protocolo setorial.

§1º Os bares devem finalizar suas atividades de atendimento presencial ao público obrigatoriamente às 23h, estando proibido o funcionamento do serviço no formato *delivery* de bebidas alcoólicas após o horário de funcionamento.

§2º Fica proibida a utilização de som em bares, restaurantes e estabelecimentos similares que cause aglomeração, quais sejam, paredões mecânicos, sons de mala e similares, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, condução dos responsáveis e apreensão do veículo com som automotivo ou equipamentos que promova a aglomeração.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§3º Restaurantes, lanchonetes e similares, devem finalizar suas atividades de atendimento presencial ao público obrigatoriamente às 23h. Após esse horário, só será permitido o funcionamento do serviço no formato *delivery* para alimentos, que deverão ser prestados até as 24h.

§4º Fica proibida a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

§5º Fica proibida a utilização de vias e praças públicas pelos bares e restaurantes para colocação de mesas, cadeiras e equipamentos de som (caixas de som e som automotivo).

§6º Fica permitida a utilização de vias e praças públicas pelos trailers, barracas e similares para a colocação de até duas mesas.

§7º Fica permitida a utilização das calçadas em frente aos estabelecimentos para colocação de mesas e cadeiras, com o limite máximo de 8 (oito) mesas e até 4 (quatro) cadeiras por mesa, respeitando o espaçamento de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

§8º Em caso de descumprimento pelos bares, restaurantes e similares às regras estabelecidas, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive aos donos de veículos ou equipamentos de som que gerem aglomeração. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§9º Só será permitido o funcionamento dos bares e restaurantes que estejam com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com a Prefeitura de Conceição do Coité/BA, devendo o estabelecimento o manter disponível para consulta em caso de fiscalização.

§10 O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) poderá ser firmado a qualquer tempo por bares, restaurantes e similares, devendo o responsável pelo estabelecimento se dirigir à sede da Vigilância Sanitária para pactuação e assim viabilizar o funcionamento do estabelecimento.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica permitida à realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo Sanitário Geral, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§1º As disposições das barracas poderão ser modificadas, em virtude da organização das filas das agências bancárias, respeitando a distância mínima de 2,0m (dois metros), mediante designação dos fiscais do Município, acompanhados de servidor da Vigilância Sanitária, que passará aos feirantes as recomendações para evitar o contágio e proliferação do novo Coronavírus.

§2º Os feirantes deverão ofertar aos clientes álcool em gel 70%, deixando-o em local de fácil acesso em sua barraca, obedecendo, ainda:

- I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas, evitando-se aglomerações;
- II – os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 14. Fica determinada a restrição de acesso e permanência de pessoas no Centro de Abastecimento e Mercado Municipal de Carnes.

§1º A entrada das pessoas será controlada e limitada pelos fiscais do Município e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

§2º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscaras, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.

Art. 15. O Centro de Abastecimento funcionará, enquanto perdurar a situação emergencial, com a seguinte escala:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- I** – de segunda e quarta-feira, das 5 às 18:30h;
- II** – na terça-feira, das 5 às 12h;
- III** – na quinta e sexta-feira, das 5 às 18:30h;
- IV** – aos sábados das 6 às 14h;
- V** – aos domingos, funcionará das 5 às 14h.

Art. 16. A quantidade de feirantes/vendedores no Centro de Abastecimento ficará limitada por barracas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ocasionando pela COVID-19, da seguinte forma:

- I** – 01 (um) feirante nas barracas com 1m (um metro) ou 2m (dois metros) de comprimento;
- II** – 02 (dois) feirantes nas barracas com 4m (quatro metros) ou 6m (seis metros) de comprimento.

Art. 17. Fica permitida à realização de feiras de animais, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 18. Fica mantida a proibição referente ao uso de ar condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Conceição do Coité/BA, bem como dos veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circular com todas as janelas e basculantes abertos.

Art. 19. Fica permitido aos prestadores de serviço de transporte público municipal circular, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros.

Art. 20. Fica permitido à prestação do serviço de Mototáxi a passageiro, desde que este possua borrifador com álcool líquido 70% e limpe o capacete em toda sua extensão antes do uso.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (entrega em domicílio) por Mototáxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 21. Fica permitido a realização de obras públicas ou privadas, de edificação, construção, reforma e afins, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 22. As repartições públicas municipais funcionarão das 8 às 17 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, proteção social, defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que poderão exceder esse horário.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, a Câmara de Vereadores de Conceição do Coité, que poderá exercer suas atividades legislativas até o horário do toque de recolher às 23h.

Art. 23. Fica prorrogado até o dia 16/06/2021, o prazo contido no artigo 24 do Decreto Municipal nº 2.788/2020, referente à suspensão das aulas presenciais nas redes de ensino, pública e particular, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

Art. 24. Fica mantido o uso obrigatório de máscara facial, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A não observância das medidas desde Decreto autoriza o poder público a impor multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da responsabilização penal ao infrator pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267, 268 e 269, e contra a periclitación da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal Brasileiro, e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, em 09 de junho de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SITUAÇÃO GERAL DA COVID-19, 22ª SEMANA EPIDEMIOLÓGICA. COITÉ, 2021.



Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL -
INTERSETORIAL**

DIRETRIZES:

- 1- Distanciamento social**
- 2- Higiene e Limpeza**
- 3- Comunicação e monitoramento**

Este protocolo se aplica a todos os setores, empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
- Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

- Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, sem prejuízo à remuneração e à manutenção do emprego, especialmente para funcionários de atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com pessoas do grupo de risco, além daqueles que cuidem de familiares, como crianças.
- Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.
- Segurança para grupos de risco – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado em suas funções;
- Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online), entrega em domicílio ou agendamento de horário para retirada dos produtos.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Proteção pessoal – é obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes/usuários, como

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

também no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio social.

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras.
- EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
- Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.
- Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
- Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse e higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
- Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos funcionários e clientes com água, sabão líquido e toalha descartável.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
- Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.
- Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos.
Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
- Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
- Limpeza do ambiente – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
- Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

- **Ventilação do ambiente** – Garantir a ventilação adequada do ambiente. Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- **Superfícies e objetos de contato frequente** - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
- **Ar condicionado** – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.
- **Higienização de ambientes infectados** – Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- **Estabelecer novos processos e treinamento** – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
- **Comunicação visual** - Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

- Comunicação e disseminação de informação - Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos frequentadores sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.
- Monitoramento - Orientar colaboradores, frequentadores e prestadores de serviços para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade de saúde de referência.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

PROTOCOLO SETORIAL

TEMPLOS RELIGIOSOS

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- As celebrações estão limitadas a 25% da capacidade de acomodação do local. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral.
- Ao iniciar os cultos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir todas as determinações dos protocolos geral e setorial, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração.
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo.
- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem.
- Preferencialmente, devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. No caso de bancos de uso coletivo, eles devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o afastamento recomendado desses deve ser individual.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
- A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos.
- Deve ser adotado um intervalo de duas horas, no mínimo, entre as celebrações, tanto para evitar aglomeração quanto para garantir uma efetiva limpeza e ventilação do ambiente.
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- O uso da máscara é obrigatório durante todo o período, mantendo seu uso durante as celebrações.
- Todos os ambientes devem ser mantidos abertos, arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.
- Os templos devem disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível.
- Disponibilizar lixeiras de acionamento por pedal.
- Os templos devem disponibilizar álcool 70% em todos os acessos.
- Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência.

- O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas.
- Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros. O uso desses deve ser individual.
- Fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento dos cultos.
- Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.
- Alimentos e bebidas não devem ser consumidos dentro dos templos.
- Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.
- A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas.
- Devem ser bloqueados os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água.
- Espaços, porventura existentes, destinados à recreação de crianças como parques, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

3- COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas.
- Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos frequentadores sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.
- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise.
- Orientar colaboradores, frequentadores, voluntários e prestadores de serviços para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade de saúde de referência.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

PROTOCOLO SETORIAL

FUTEBOL RECREATIVO

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Realizar agendamento para utilização da quadra/campo por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.
- Liberar acesso a quadra/campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.
- Cadastrar os usuários por grupo fixo, evitando que o atleta frequente mais de uma turma de treino.
- Limitar a duração dos treinos em no máximo 1 hora.
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade.
- Nas atividades de aquecimento, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários.
- Evitar contatos físicos antes e durante a realização dos treinos e partidas, como apertos de mão, abraços, bem como não cuspir no chão.
- Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/ campos com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que iniciarão o jogo.
- Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e a sua utilização para evitar agrupamentos.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Deverão permanecer em quadra/campo, apenas, os participantes da partida; reservas ou suplentes devem ficar em local afastado, mantendo o uso de máscara e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de outros usuários.
- Proibir a presença de público nos estabelecimentos.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Utilização obrigatória de máscara de proteção individual por todos os colaboradores, funcionários e frequentadores, excetuando o período em que estiverem realizando a prática de esporte.
- Priorizar o uso de fardamento e/ou colete próprio e individual, sendo vedado o seu compartilhamento, observando, em todo o caso, as normas de higienização única após utilização.
- Orientar os frequentadores para que já venham fardados de suas casas, evitando o uso dos vestiários.
- Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos.
- Disponibilizar próxima a área do jogo local para que cada cliente coloque seus pertences individualmente, respeitando o espaçamento de 1,5 metro.
- Disponibilizar em pontos estratégicos do local do treino (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) pontos para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool 70%.
- Disponibilizar na lateral da quadra/campo dispensador de álcool 70%, lenços de papel descartável para higienização do nariz e lixeira com acionamento por pedal.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Disponibilizar nos lavatórios e banheiros: sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e usar lixeiras com tampa de acionamento sem utilização das mãos.
- Proibir a oferta de bebidas ou alimentos para serem consumidos no espaço de treino.
- Instalar barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito a 0,5%) nas entradas da quadra ou campo sintético (não se aplica a campos de terra ou grama natural).
- Desativar bebedouros.
- Definir intervalo de 10 minutos entre cada turma, para higienização das bolas com álcool 70%.
- Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
- Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Realizar anamnese ou exigir relatório de saúde de todos os usuários no momento da matrícula. Esta deverá ser realizada por profissional de saúde, e assinada pelo usuário ou seu representante legal, caso menor, com o objetivo de identificar se o cliente está dentro do perfil do programa oferecido para o momento da quarentena.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Os dados dos usuários pertencentes a cada grupo de treino devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração dos documentos é do proprietário do estabelecimento e ficará sob sua guarda.
- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

**PROTOCOLO SETORIAL
ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Cada pessoa deve ocupar um espaço de 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- Delimitação dos espaços individuais de treino com marcação no chão.
- Atendimento exclusivo, com agendamento prévio, com intervalo de 20 minutos entre as marcações das turmas, para higienização completa dos equipamentos, evitando aglomeração.
- A sessão de treinamento terá duração máxima de 1 hora.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Garantir a ventilação do ambiente, mantendo portas e janelas abertas sempre que possível. Evitar o uso de ar condicionado.
- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento.
- Os funcionários e profissionais de educação física deverão utilizar preferencialmente, máscara PFF2 ou N95 e proteção ocular (óculos de proteção ou *face shield*).
- Desencorajar uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como manter cabelos presos.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Disponibilização de álcool gel 70% desde a recepção até os locais de treinamento, para higienização das mãos.
- Disponibilizar pias para lavagem das mãos, com sabão líquido e toalha descartável.
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedal.
- Disponibilização de solução de hipoclorito ou álcool líquido 70% nas estações de treinamento, para higienização dos equipamentos.
- Proibição do uso do celular durante o treino.
- Cada aluno deve levar seus acessórios pessoais, como toalha, luvas e garrafas com a água.
- Proibição da oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.
- Desativação dos bebedouros e espaços de convivência, assim como de eventual leitor digital de catraca.
- Instalação de barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito 0,5%) nas entradas da academia.
- Higienização dos banheiros com maior frequência, utilizando álcool a 70% ou solução de hipoclorito 0,5%.
- Higienização de todo material utilizado após cada treino, com álcool a 70% ou solução de hipoclorito 0,5%.
- Fechamento do estabelecimento por duas vezes ao dia, em pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Todos os usuários do serviço devem receber o Termo de Consentimento para participar do programa de exercícios, onde serão explicadas as normas de funcionamento para minimizar o risco de contágio do novo Coronavírus. O Termo deve ser assinado pelo aluno ou seu representante legal, se menor.
- Elaborar lista de presença dos frequentadores diários e por horário, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.
- Realização de anamnese na matrícula, que deverá ser assinada pelo usuário ou seu representante legal, se menor, para identificar se o cliente está dentro do perfil do programa oferecido para esse momento da quarentena.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.

- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VI

**PROTOCOLO SETORIAL
ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS**

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Retomar as aulas sem contato físico entre os praticantes.
- Cada pessoa deve ocupar um espaço de 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- Delimitar os espaços individuais de treino com marcação no chão ou tatame.
- Participar das aulas somente os alunos previamente agendados para o horário.
- Realizar o agendamento preferencialmente por via eletrônica, evitando-se filas e aglomerações.
- A sessão de treinamento deverá ter duração máxima de 1h.
- Controlar o fluxo de entrada e saída de modo que não haja aglomeração.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Garantir a ventilação do ambiente, mantendo portas e janelas abertas sempre que possível. Evitar o uso de ar condicionado.
- O praticante já deve chegar na academia vestindo o seu traje de treino, evitando o uso do vestiário.
- Adentrar ao tatame sem sapatos, e limpar previamente as mãos com álcool 70%.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento.
- Os funcionários e profissionais deverão utilizar, preferencialmente, máscara PFF2 ou N95 e proteção ocular (óculos de proteção ou *face shield*).
- Desencorajar uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como manter cabelos presos.
- Disponibilizar álcool gel 70% desde a recepção até os locais de treinamento, para higienização das mãos.
- Disponibilizar pias para lavagem das mãos, com sabão líquido e toalha descartável.
- Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas por pedal.
- Disponibilizar solução de hipoclorito ou álcool líquido 70% nas estações de treinamento, para higienização dos equipamentos.
- Proibir o uso do celular durante o treino.
- Cada aluno deve levar seus acessórios pessoais, como toalha, luvas e garrafas com a água.
- Proibida a oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.
- Desativar os bebedouros e espaços de convivência, assim como eventual leitor digital de catraca.
- Instalar barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito 0,5%) nas entradas da academia.
- Higienizar os banheiros com maior frequência, utilizando álcool a 70% ou solução de hipoclorito 0,5%;

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Higienizar a área de treinos (tatames e pisos) após a utilização de cada grupo de alunos.
- Higienizar todo material utilizado após cada treino, com álcool a 70% ou solução de hipoclorito 0,5%.
- Fechamento do estabelecimento por duas vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Todos os usuários do serviço devem receber o Termo de Consentimento para participar do programa de exercícios, onde serão explicadas as normas de funcionamento para minimizar o risco de contágio do novo Coronavírus. O Termo deve ser assinado pelo aluno ou seu representante legal, se menor.
- Elaborar lista de presença dos frequentadores diários e por horário, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Realização de anamnese na matrícula, que deverá ser assinada pelo usuário ou seu representante legal, se menor, para identificar se o cliente está dentro do perfil do programa oferecido para esse momento da quarentena.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VII

PROTOCOLO SETORIAL

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas.
- Deve ser mantida a distância mínima entre as mesas de 2m (dois metros) e entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser 1,5m (um metro e meio), de modo a garantir a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.
- As mesas e cadeiras fixas deverão ser isoladas com barreiras físicas, para que haja a obediência ao distanciamento acima citado.
- Respeitar o limite de, no máximo, 8 (oito) mesas e até 4 (quatro) cadeiras por mesa ocupando as calçadas em frente aos estabelecimentos, respeitando o espaçamento especificado acima.
- Proibida a realização de evento de reabertura.
- Proibida a oferta de alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado.
- Ordenar as filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso obrigatório de máscara.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- Delimitar os espaços para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas.
- Garantir o distanciamento entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos etc.
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas no balcão dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares. Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas.
- Recomenda-se a utilização de espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas.
- Proibir a realização de eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas.
- Proibir música ao vivo.
- Quando houver liberação para música ambiente, a intensidade do som não pode ultrapassar 35 decibéis (dB), permitindo que as pessoas conversem sem gritar ou se aproximar.
- Proibir o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares.
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes.
- Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por *buffet*, com as adequações estruturais necessárias.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras.
- Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas.
- Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara.
- Os clientes devem ser orientados sobre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara, sendo-lhes ofertada embalagem de papel para acondicionamento da máscara retirada, recomendando a não reutilização da máscara.
- Utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes, devendo lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento.
- Utilização de máscara e *face shield* ou óculos de proteção por todos os funcionários que trabalhem no atendimento direto ao público.
- O estabelecimento deve disponibilizar quantidade de máscaras suficiente para sua troca correta, instituindo procedimento que permita o controle. Como sugestão, pode ser adotado um sistema de cores para cada período de utilização ou marcações na própria máscara que permitam identificar se houve a troca dentro do período indicado ao uso contínuo.
- Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral,

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento em uso de EPI ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ ou pratos para que os clientes possam se servir.

- A área de alimentação deve ficar a no mínimo 2m do expositor de alimentos, já que no momento do consumo os clientes estarão sem máscara.
- Repensar o modelo do cardápio, podendo ser utilizadas lousas, modelos plastificados (higienizáveis) e cardápios digitais, em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo celular;
- O pedido deve ser feito de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas.
- Entregar o produto pronto nas mesas para consumo em tempo mínimo, sendo a colocação das porções individuais em cada prato, realizada exclusivamente pelos clientes.
- Recomendar a adoção de refeições previamente montadas em embalagens individuais e protegidas com filme plástico, principalmente saladas e alimentos frios, que deverão estar em expositores adequadamente refrigerados.
- Disponibilizar temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e entregar juntamente com cada refeição.
- Utilizar preferencialmente talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados os de uso permanente, estes devem ser higienizados e entregues em embalagem individual ao cliente.
- Proteger pratos, copos e talheres que serão oferecidos ao cliente.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e disponibilizados apenas após a ocupação da mesa.
- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos.
- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual.
- O pagamento deve ser realizado, preferencialmente, *online*; caso seja feito em dinheiro, o troco deve ser colocado num saco plástico para não haver contato físico com o cliente. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas como álcool em gel 70% a cada uso.
- O uniforme dos funcionários deve ser lavado e trocado diariamente, sendo transportado protegido em saco plástico ou outra proteção adequada, sendo que o uso e troca deverão acontecer somente nas dependências da empresa, devendo os objetos pessoais serem guardados em local específico e reservado para esse fim.
- O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possa acumular sujeiras, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc., manter as unhas aparadas e sem esmalte e no caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;
- Proibir o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos.
- Implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem com água e sabão e desinfecção com álcool a 70% ou similares

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

das embalagens, o descarte apropriado das mesmas e a sanitização dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras, utilizando produtos adequados para este fim.

- O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo-se portas e janelas abertas.
- Manter o sistema de ventilação revisado e higienizado, não podendo o fluxo de ar incidir diretamente nas mesas, pessoas e alimentos.
- Remover condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas, que possam ser tocados por mais de um cliente.
- Proibir da entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos.
- Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho, com água, sabão e álcool 70% ou similares.
- Utilizar tapete higienizador tipo pedilúvio na entrada do setor de manipulação e preparação de alimentos.
- Obrigatória a existência de pia exclusiva para a higiene das mãos na área de produção/manipulação dos alimentos, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparo dos alimentos, em número suficiente a atender toda a área.
- Obrigatória a existência de acessórios nas pias das áreas de produção e manipulação dos alimentos, a saber: sabão líquido para mãos, toalhas de papel não reciclado (não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Criar rotinas de limpeza e desinfecção nas instalações (teto, parede e piso) da área de manipulação dos alimentos, equipamentos, bancadas, móveis e utensílios que devem ser limpos antes, durante e após o término das atividades.
- Criar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, áreas externas (pátios), nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, como maçanetas das portas, corrimãos das escadas, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser higienizados no intervalo máximo de 3 horas, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, ou solução de efeito similar, sabão líquido, toalhas de papel, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;
- Higienizar mesas e cadeiras, após o uso de cada cliente, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização.
- Evitar o uso de toalhas de tecido nas mesas. Se usadas, devem ser trocadas a cada cliente.
- Usar tolhas ou apoiadores de prato descartáveis e trocados a cada cliente.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas.
- Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Desestimular a utilização do serviço por pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, por conta do risco de doença grave em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Orientar colaboradores, frequentadores e prestadores de serviços para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade de saúde de referência.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VIII

PROTOCOLO SETORIAL

**SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA E CLÍNICA DE
ESTÉTICA.**

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- A distância entre as cadeiras de atendimento deve ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio). No caso de cadeiras de atendimento em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.
- Atendimento exclusivo, com agendamento prévio, com intervalo de 10 minutos entre as marcações, para higienização completa das cadeiras de atendimento e utensílios, evitando a permanência de clientes em sala de espera.
- Proibição da permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem de acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento.
- Os profissionais deverão utilizar preferencialmente, máscara PFF2 ou N95 e proteção ocular (óculos de proteção ou *face shield*). Recomenda-se

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.

- Disponibilizar touca descartável para os funcionários, além de orientar a manutenção de unhas cortadas.
- Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.
- Utilizar toalhas e capas, que devem ser trocadas a cada cliente e lavadas diariamente com água sanitária.
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia com sabão e toalha descartável para higienização das mãos. Utilizar lixeira de pedal.
- Proibir oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.
- Higienizar bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios após cada atendimento, colocando-os de molho por quinze minutos, em solução de água e água sanitária entre dois e dois e meio por cento. Utilizar 250 ml de água sanitária para 750 ml de água.
- Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada uso com álcool 70% ou solução de água sanitária.
- Higienizar as estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, a cada atendimento.
- Utilizar produto/equipamento para cada atendimento, para evitar, por exemplo, o uso de pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem.
- Esterilizar os equipamentos utilizados de acordo com as orientações da vigilância sanitária.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- Garantir a ventilação adequada do ambiente. Evitar o uso de ar condicionado.
- Higienizar os banheiros com maior frequência, sobretudo maçanetas, botões de descarga e torneiras.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Ao realizar o agendamento, interrogar o cliente sobre presença de sintomas gripais. A agenda deverá ser arquivada e ficar disponível para consulta pelas autoridades sanitárias, quando solicitado.
- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas.
- Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Desestimular a utilização do serviço por pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.
- Elaborar agenda dos frequentadores diários e por horário, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IX

**PROTOCOLO SETORIAL
PARQUE AQUÁTICO**

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Promover a venda de ingressos e reservas preferencialmente por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.
- Sinalizar no chão todos os pontos de fila, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- Treinar os colaboradores para auxiliar na formação e organização das filas.
- Observar que, quando em escada, o distanciamento deve ser de 3 (três) degraus entre as pessoas.
- Limitar a ocupação do parque a 20% (vinte por cento) da sua capacidade máxima.
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do parque.
- Controlar e sinalizar o fluxo de entrada e saída dos brinquedos.
- Controlar o uso de áreas comuns como sanitários e a sua utilização para evitar aglomerações.
- Utilizar bóias com a capacidade de duas ou mais pessoas, somente por clientes que já tiveram algum contato antes da entrada no Parque, ex: famílias, grupos de amigos ou acompanhantes que já tenham tido algum contato anterior.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

- Orientar o estacionamento de veículo de forma intercalada, deixando sempre vagas do lado direito e esquerdo vazias. Sinalizar com cone as vagas que não deverão ser utilizadas.
- Proibir o uso do salão de jogos, ou a disponibilização de jogos de mesa (ex.: totó, bilhar, baralho e dominó) para evitar o compartilhamento de objetos entre os frequentadores.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- O uso de máscara é obrigatório em todo o parque aquático, exceto nas piscinas ou no uso das atrações (descida dos tobogãs). Disponibilizar sacos plásticos com fecho *Zip Lock* para o visitante guardar a máscara nestas ocasiões;
- Designar funcionário para garantir a correta higienização das mãos dos frequentadores, após o uso do chuveiro.
- Disponibilizar em pontos estratégicos do parque (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) pontos para lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos.
- Disponibilizar lixeiras com acionamento por pedal.
- Disponibilizar nos lavatórios e banheiros: sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e usar lixeiras com tampa de acionamento sem utilização das mãos;
- Proibida a oferta de alimentos para serem consumidos nas piscinas.
- Instalar barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito a 0,5%) nas entradas do parque.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- Tratar a água, fazendo o controle dos níveis de cloro e pH de todas as piscinas.
- Desativar bebedouros.
- Definir intervalo de utilização dos brinquedos, para higienização das bóias e corrimãos.
- Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
- Manter todos os ambientes internos ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

3 - COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

- Fixar cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid- 19 em pontos estratégicos e visíveis às pessoas. Colocar em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.
- Desestimular a participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

- Todos os usuários do serviço devem receber o Termo de Consentimento para participar do programa de exercícios, onde serão explicadas as normas de funcionamento para minimizar o risco de contágio do novo Coronavírus. O Termo deve ser assinado pelo aluno ou seu representante legal, se menor.
- Elaborar lista de presença dos frequentadores diários, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado.
- Orientar colaboradores e clientes para que, caso apresentem sintomas suspeitos de Covid-19, permaneçam afastados. Essas pessoas e seus contatos domiciliares devem ser orientados a procurar o DiskCovid ou a unidade básica de saúde de referência.
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19.
- Em casos de confirmação da COVID-19 em funcionários, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO X

**PROTOCOLO SETORIAL
ATIVIDADES AQUÁTICAS**

PROTOCOLO COMPLEMENTAR AO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Desestimular a prática de atividades aquáticas por pessoas que pertençam aso grupos de risco, segundo a OMS, para Covid-19 grave.
- Uso obrigatório de máscara durante o acesso à piscina, sendo permitida a sua retirada apenas no momento da prática da atividade.
- Proibir a utilização da piscina para atividades recreativas.
- Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, durante a prática da atividade.

2- HIGIENE E LIMPEZA

- A qualidade da água da piscina deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016.
- Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio).
- Após o término de cada aula, as escadas, balizas e bordas da piscina devem ser higienizadas.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

- Realizar a limpeza das áreas externas da piscina antes das atividades, nos intervalos e ao final dos treinos.
- Proibir atividades fora da piscina.
- Proibir o compartilhamento de equipamentos pelos clientes, durante a atividade.
- Os equipamentos deverão ser higienizados logo após o término de cada aula.
- Os vestiários estarão disponíveis apenas para troca de roupa molhada por seca e para as necessidades básicas essenciais.
- Os vestiários deverão ser utilizados apenas em casos extremos, respeitando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas, sempre com o uso de máscara.
- Recomenda-se que os clientes compareçam já com os roupões e trajes próprios para natação.
- Cada aluno deverá levar sua toalha e vaso de água.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3180, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Secretária de Educação, Cultura e Esporte e o Diretor da Tesouraria Municipal a realizarem movimentações da conta bancária que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a Sra. **EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA**, nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do Decreto nº 2916, de 05 de abril de 2021 e o Sr. **ELIANO ALVES LIMA**, nomeado para o cargo de Diretor da Tesouraria Municipal através da Portaria nº 751, de 05 de Janeiro de 2021, a realizarem movimentações bancárias relativas à conta-corrente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte sob nº 15.847-X, junto ao Banco do Brasil, agência Conceição do Coité.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à delegação de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I - Solicitar saldos e extratos;
- II - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- III – Realizar pagamentos e transferências;
- IV - Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- V - Emitir comprovantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 09 de junho de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

ERRATA

Na publicação do DOM, edição nº 109, página 84 , de 04 de junho de 2021, Extrato de Contratos, Pregão Presencial nº 010/2021, Contrato nº 177/2021, ONDE SE LE: Valor do contrato: Lote IV R\$ 103.000,00 LEIA-SE: Valor do Contrato: Lote IV R\$ 103.000,00 e Lote VI R\$ 21.000,00 -Total R\$ 124.000,00.Conceição do Coité - BA, 04/06/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1540, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade por falta funcional cometida por servidor público municipal, e nomeia Comissão Processante, nos termos da Lei nº 133/96 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Coité - BA) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsão contida nos artigos 179 a 182 da Lei Municipal nº 133/1996,

CONSIDERANDO, a denúncia formulada pela Secretaria de Infraestrutura, através do Memorando n.023/2021, acerca da responsabilidade por irregularidades cometida pelo servidor no exercício da função,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal em promover a apuração de quaisquer irregularidades cometidas no serviço público, conforme dispõe o artigo 179 da Lei 133/96;

RESOLVE:

Artigo 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, para apuração de suposta responsabilidade acerca de possível falta funcional praticada pelo servidor **IDELVAN SILVA FERREIRA**, Matrícula nº 011200-2, ocorridas durante o exercício de suas funções enquanto condutor de veículo de propriedade do Município, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, **EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 4144 (presidente), **DAVI MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 9260 (1º Secretário) e **INALDO**

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CARNEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 7143 (2º secretário), todos servidores efetivos, integrantes do Quadro Funcional do Município de Conceição de Coité.

Artigo 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 188 da Lei nº 133/96, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 09 de junho de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1541, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração abandono de cargo cometida por servidora pública municipal, e nomeia Comissão Processante, nos termos da Lei nº 133/96 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Coité - BA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsão contida nos artigos 179 a 182 da Lei Municipal nº 133/1996,

CONSIDERANDO, a denúncia formulada pela Secretaria de Infraestrutura, através do Memorando nº 023/2021, acerca da responsabilidade por irregularidades cometida pela servidora no exercício da função,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal em promover a apuração de quaisquer irregularidades cometidas no serviço público, conforme dispõe o artigo 179 da Lei 133/96;

RESOLVE:

Artigo 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, nos termos da Lei 133, de 23 de dezembro de 1996, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora **LAURICI MOREIRA CARDIM**, Matrícula nº 8050-1, por suposto “abandono de cargo público”, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, **EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 4144 (presidente), **DAVI MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 9260 (1º Secretário) e **INALDO CARNEIRO DE ALMEIDA**, matrícula nº 7143 (2º secretário), todos servidores efetivos, integrantes do Quadro Funcional do Município de Conceição do Coité.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 188 da Lei nº 133/96, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 09 de junho de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 065, DE 09 DE JUNHO DE 2021

*Promove a revogação das
Portarias nº 061 e 062, de 02 de
junho de 2021.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 061 e nº 062, de 02 de junho de 2021, que removeu servidores que estavam à disposição do Fórum Durval da Silva Pinto, Comarca de Conceição do Coité.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, em 09 de junho de 2021.

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança | CNPJ: 23.571.137/0001-00 | Rua Castro Alves, nº 172 – Centro – Conceição do Coité-BA.

Email:cmdca.conceicaodocoite@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021 09 de junho de 2021

Dispõe sobre a convocação de reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição do Coité.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal, nº 8.069, de 21 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 884, de 20 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição do Coité, que realizar-se-á no dia **09 de junho de 2021** - quarta-feira, das **14h00min na Plataforma Google Meet devido a pandemia da Covid-19**.

Art. 2º A reunião terá a seguinte ordem do dia:

- I. Informes;**
- II. Leitura da ata anterior;**
- III. Deliberação para realização do processo seletivo para conselheiro tutelar suplente mandato 2021-2023;**
- IV. Deliberação de agenda para finalização da aprovação do Regimento Interno do CMDCA;**
- V. O que o ocorrer.**

Art. 3º Este Edital entra em vigor no dia da sua publicação.

Conceição do Coité, 09 de junho de 2021.

Ana Paula de Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição do Coité - BA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário